



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41

**“ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados do
Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966,
e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 65 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal
serão apuradas mediante representação ou auto de infração nos termos da lei (NR).*

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º (...).”

“Art. 75 - Serão punidos com: (NR)

(...).”

*“Art. 93 – Quando incompetente para autuar, o agente da
fazenda municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou
omissão contrária à disposição deste código ou de outras leis e regulamentos fiscais.”
(NR)*

*“Art. 95 – Recebida a representação, a autoridade competente
providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e,
conforme couber, autuará o infrator ou arquivará a representação.” (NR)*

“Art. 98 – (...):

I. (...);

II. (...);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.” (NR)

“Art. 101 - O contribuinte que não concordar com lançamento poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, no órgão oficial, da afixação do edital, ou do recebimento do aviso.” (NR)

“Art. 105 - O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.” (NR)

“Art. 117 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para o Conselho de Tributos Municipais, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão, pelo autuado ou reclamante, pelo autuante ou pelo funcionário que houver produzido a defesa, nas reclamações contra lançamento.” (NR)

“Art. 123 - Das decisões de primeira instância contrárias no todo ou em parte à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Conselho de Tributos Municipais, com efeito suspensivo, sempre que a importância, em litígio, exceder de 2(duas) vezes o valor correspondente à 50 UFM. (NR)

Parágrafo único. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.” (NR)

“Art. 124 - As decisões definitivas serão cumpridas: (NR)

I. Pela notificação do contribuinte, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação; (NR)

II. (...);

(...)

(...)

V. (...);

VI. Pela imediata inscrição como dívida ativa, e remessa da certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se refere o inciso I, se não satisfeitos no prazo estabelecido.” (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“Art. 126 – (...):

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. O cadastro das demais pessoas jurídicas. (AC)

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - (...);

§ 4º - (...);

§ 5º - (...);

§ 6º - O cadastro das demais pessoas jurídicas compreende todas as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que porventura não se enquadrarem nos demais cadastros, desde que possuam estabelecimento, permanente ou temporário, no Município de Poços de Caldas.” (AC)

“Art. 143 - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, ou no Cadastro das Demais Pessoas Jurídicas, será feita pelo responsável, pessoa jurídica ou profissional autônomo, ou representante legal que preencherá e entregará na repartição competente ficha própria para cada estabelecimento fixo ou temporário, ou para o local em que normalmente desenvolva suas atividades. (NR)

Parágrafo único. A ficha de que trata este artigo será definida em Regulamento.”(AC)

“Art. 164 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, de competência do Município de Poços de Caldas, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do artigo 165, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (NR)

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (AC)

§ 2º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (AC)

§ 3º A incidência do imposto e sua cobrança independem:

- a) da denominação dada ao serviço prestado;*
- b) do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;*
- c) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.” (AC);*
- d) de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuintes. (AC)*

“Art. 165 - Para os efeitos deste capítulo, consideram-se como serviços os de:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.1. – Análise e desenvolvimento de sistemas;

1.2. – Programação.

1.3. – Processamento de dados e congêneres.

1.4. – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.5. – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.6. – Assessoria e consultoria em informática.

1.7. – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.8. – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1. – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.1. – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3.2. – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.3. – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.4. – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4. – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.1. – Medicina e biomedicina.
 - 4.2. – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.3. – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.4. – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.5. – Acupuntura.
 - 4.6. – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.7. – Serviços farmacêuticos.
 - 4.8. – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.9. – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10. – Nutrição.
 - 4.11. – Obstetrícia.
 - 4.12. – Odontologia.
 - 4.13. – Ortóptica.
 - 4.14. – Próteses sob encomenda.
 - 4.15. – Psicanálise.
 - 4.16. – Psicologia.
 - 4.17. – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18. – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19. – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4.20. – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 4.21. – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 4.22. – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
- 4.23. – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*
- 5. – *Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*
 - 5.1. – *Medicina veterinária e zootecnia.*
 - 5.2. – *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*
 - 5.3. – *Laboratórios de análise na área veterinária.*
 - 5.4. – *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
 - 5.5. – *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;*
 - 5.6. – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.;*
 - 5.7. – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
 - 5.8. – *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*
 - 5.9. – *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*
- 6. – *Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.*
 - 6.1. – *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*
 - 6.2. – *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
 - 6.3. – *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*
 - 6.4. – *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
 - 6.5. – *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*
- 7. – *Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7.1. – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.2. – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 7.3. – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.4. – Demolição.
- 7.5. – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.6. – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.7. – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.8. – Calafetação.
- 7.9. – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10. – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11. – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12. – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7.13. – *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*
- 7.14. – *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.*
- 7.15. – *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*
- 7.16. – *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*
- 7.17. – *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*
- 7.18. – *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*
- 7.19. – *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*
- 7.20. – *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*
- 8. – *Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.*
 - 8.1. – *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*
 - 8.2. – *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*
- 9. – *Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.*
 - 9.1. – *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*
 - 9.2. – *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*
 - 9.3. – *Guias de turismo.*
- 10. – *Serviços de intermediação e congêneres.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 10.1. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.2. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.3. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.4. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.5. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.6. – Agenciamento marítimo.
- 10.7. – Agenciamento de notícias.
- 10.8. – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.9. – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10. – Distribuição de bens de terceiros.
11. – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.1. – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.2. – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - 11.3. – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.4. – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.1. – Espetáculos teatrais.
 - 12.2. – Exibições cinematográficas.
 - 12.3. – Espetáculos circenses.
 - 12.4. – Programas de auditório.
 - 12.5. – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.6. – Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.7. – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 12.8. – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.9. – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10. – Corridas e competições de animais.
- 12.11. – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12. – Execução de música.
- 12.13. – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14. – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15. – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16. – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17. – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13. – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.1. – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.2. – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.3. – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.4. – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14. – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.1. – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.2. – Assistência técnica.
 - 14.3. – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 14.4. – *Recapuchagem ou regeneração de pneus.*
- 14.5. – *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.*
- 14.6. – *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*
- 14.7. – *Colocação de molduras e congêneres.*
- 14.8. – *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*
- 14.9. – *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*
- 14.10. – *Tinturaria e lavanderia.*
- 14.11. – *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*
- 14.12. – *Funilaria e lanternagem.*
- 14.13. – *Carpintaria e serralheria.*
- 15. – *Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.*
 - 15.1. – *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*
 - 15.2. – *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*
 - 15.3. – *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*
 - 15.4. – *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*
 - 15.5. – *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 15.6. – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.7. – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.8. – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.9. – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10. – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11. – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12. – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13. – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*
- 15.14. – *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*
- 15.15. – *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*
- 15.16. – *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*
- 15.17. – *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.*
- 15.18. – *Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*
16. – *Serviços de transporte de natureza municipal.*
- 16.1. – *Serviços de transporte de natureza municipal.*
17. – *Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*
- 17.1. – *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 17.2. – *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*
- 17.3. – *Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*
- 17.4. – *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*
- 17.5. – *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*
- 17.6. – *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*
- 17.7. – *Franquia (franchising).*
- 17.8. – *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*
- 17.9. – *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 17.10. – *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*
- 17.11. – *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*
- 17.12. – *Leilão e congêneres.*
- 17.13. – *Advocacia.*
- 17.14. – *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*
- 17.15. – *Auditoria.*
- 17.16. – *Análise de Organização e Métodos.*
- 17.17. – *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*
- 17.18. – *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*
- 17.19. – *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*
- 17.20. – *Estatística.*
- 17.21. – *Cobrança em geral.*
- 17.22. – *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 17.23. – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18. – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
 - 18.1. - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19. – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 - 19.1. - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20. – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 - 20.1. – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
 - 20.2. – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
 - 20.3. – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
 - 21. – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 - 21.1. - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 22. – *Serviços de exploração de rodovia.*
- 22.1. – *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*
- 23. – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*
- 23.1. – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*
- 24. – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*
- 24.1. – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*
- 25. – *Serviços funerários.*
- 25.1. – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*
- 25.2. – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
- 25.3. – *Planos ou convênio funerários.*
- 25.4. – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*
- 26. – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
- 26.1. – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
- 27. – *Serviços de assistência social.*
- 27.1. – *Serviços de assistência social.*
- 28. – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 28.1. - *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*
- 29. - *Serviços de biblioteconomia.*
- 29.1. - *Serviços de biblioteconomia.*
- 30. - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*
- 30.1. - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*
- 31. - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*
- 31.1. - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*
- 32. - *Serviços de desenhos técnicos.*
- 32.1. - *Serviços de desenhos técnicos.*
- 33. - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*
- 33.1. - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*
- 34. - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*
- 34.1. - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*
- 35. - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*
- 35.1. - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*
- 36. - *Serviços de meteorologia.*
- 36.1. - *Serviços de meteorologia.*
- 37. - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*
- 37.1. - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*
- 38. - *Serviços de museologia.*
- 38.1. - *Serviços de museologia.*
- 39. - *Serviços de ourivesaria e lapidação.*
- 39.1. - *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*
- 40. - *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*
- 40.1. - *Obras de arte sob encomenda. (NR)*

§ 1º - (...);

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - Nos casos do item 16, o tributo será devido desde que o serviço seja de natureza municipal, bem como no caso de transporte de passageiros, entre municípios adjacentes que integram um mesmo mercado de trabalho, como tal definido no parágrafo único do artigo 1º, do decreto-lei nº 284, de 28/02/67; (NR)

(...)

§ 5º - (...).”

“Art. 166 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (NR)

- I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 164; (AC)
- II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do art. 165; (AC)
- IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do art. 165; (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- X. *do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XI. *da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XII. *da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XIII. *onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XIV. *dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XV. *do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XVI. *da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XVII. *do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XVIII. *do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XIX. *da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista de serviços do art. 165; (AC)*
- XX. *do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do art. 165. (AC)*

§ 1º *No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista de serviços do art. 165, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município em relação à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (NR)*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista de serviços do art. 165, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município em relação à extensão da rodovia explorada. (NR)

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)

§ 4º - Fica criado o instituto da Retenção na Fonte do ISSQN para as pessoas jurídicas tomadoras de serviços de empresas estabelecidas em outros municípios, passando as pessoas jurídicas aqui estabelecidas, tomadoras de serviços de terceiros, a ser co-responsáveis pelo recolhimento do ISSQN devido, inclusive no que se refere à multas e aos acréscimos legais. (NR)

- I. As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, estabelecidas no Município de Poços de Caldas que utilizarem ou intermediarem serviços de terceiros estabelecidos em outro município, ficam obrigadas a promover a retenção do ISSQN devido para Poços de Caldas, referente aos serviços aqui prestados, de acordo com a alíquota vigente. (NR)
- II. O imposto retido na forma do inciso anterior será recolhido aos cofres municipais, no prazo definido em regulamento, em guia distinta, uma para cada operação, discriminando a data, número da Nota Fiscal, nome do fornecedor e o valor da base de cálculo. (NR)
- III. (...).
- IV. O não recolhimento do imposto no prazo determinado caracteriza crime de apropriação indébita e de responsabilidade a que estarão sujeitos os sócios-gerentes da pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, na forma da legislação penal vigente, além das demais penalidades fiscais classificadas como dolo e má fé. (NR)
- V. Toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no município de Poços de Caldas é co-responsável pelo recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, na forma e condições prevista na legislação vigente. (NR)
- VI. O tomador do serviço é obrigado a exigir dos prestadores de serviço aqui sediados, no ato do pagamento da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Certidão Negativa de Débito Municipal ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelo prestador de serviços, no prazo a ser estabelecido em regulamento, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da Certidão Negativa ou a cópia da guia de recolhimento, arquivada juntamente com a primeira via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.”(NR)

“Art. 169 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(NR)

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.3 da lista de serviços do art. 165 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. (NR)

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do art. 165. (NR)

§ 3º A base de cálculo do imposto será o valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFM, vigente na data do lançamento, quando se tratar de profissional autônomo de nível superior ou sociedades uniprofissionais e, com redução de 50% para profissional de nível médio e de 75% para profissional não qualificado. (AC)

§ 4º As alíquotas para o cálculo do imposto são as previstas na Tabela I, anexa a este código.” (NR)

§ 5º Quando os serviços a que se refere esta lei previstos nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.1; 7.01; 10.03; 17.13; 17.15; 17.18; 17.19; constantes da lista anexa a esta lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será recolhido em até 4 (quatro) parcelas trimestrais e será calculado mediante a multiplicação anual de 172,62 (cento e setenta e duas vírgula sessenta e dois) UFM pelo número de profissionais habilitados de uma mesma categoria profissional, sócios, empregados ou não, que prestam serviços em nome da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.
(AC)

§ 6º Entende-se por profissionais, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica, devidamente registrada no órgão competente, cujos sócios exerçam a mesma profissão e prestem serviços em nome da sociedade, não perdendo a condição de sociedade profissional aquela que possuir até cinco empregados sem formação profissional qualificada para a execução de serviços auxiliares, bem como até 03 (três) em estágio de formação profissional. (AC)

§ 7º Não se consideram sociedades de profissionais, para efeitos do § 5º, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

- a) onde está descaracterizada a forma pessoal do trabalho profissional, ou seja, os sócios, ainda que profissionalmente habilitados, participem apenas como empresários com aporte de capital e intuito lucrativo;
- b) cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- c) que tenham como sócio pessoa jurídica;
- d) que tenham natureza comercial;
- e) que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- f) cujos sócios não se enquadrem nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.1, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19, da lista de serviços descrita no art. 165;
- g) que possuam caráter empresarial. (AC)

“Art. 170 - Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, o valor



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses: (NR)

- I. Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais; (NR)
- II. Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo; (NR)
- III. Existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que mesmo sem essa qualificação sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos; (NR)
- IV. Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização; prestar esclarecimentos insuficientes, que não mereçam fé, inverossímeis ou falsos; (AC)
- V. Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente; (AC)
- VI. Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado; (AC)
- VII. Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados; (AC)
- VIII. Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia. (AC)

§ 1º - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.(AC)

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.” (AC)

“Art. 170-A - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

- I. Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, e, em condições semelhantes;)
- II. Peculiaridades inerentes à atividade exercida;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. *Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;*
- IV. *Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;*
- V. *Acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor dos materiais empregados na prestação de serviços e outras despesas tais como:*
 - a) *valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;*
 - b) *folha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;*
 - c) *despesas com o fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte, inerentes à atividade.*

§ 1º. *No caso de hotéis, pensões e congêneres o fisco poderá levar em conta, para o arbitramento de que trata este artigo, elementos como a diária, o número de quartos e apartamentos e a ocupação média, entre outros critérios.*

§ 2º. *O arbitramento não exclui a incidência de correção monetária, acréscimos moratórios e multa sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.”(AC)*

“Art. 174 – (...).

§ 1º - *São dispensados da escrituração e emissão dos documentos a que se refere este artigo, os contribuintes de que trata o § 3º do artigo 169.” (NR)*

“Art. 175 – *O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos: (NR)*

- I. *Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório; (NR)*
- II. *Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização; (NR)*
- III. *Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação; (NR)*
- IV. *Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico. (NR)*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - No caso do inciso I, deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais. (AC)

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade." (AC)

"Art. 175-A – A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

- I. tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- II. preço corrente dos serviços;
- III. volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- IV. A localização do estabelecimento."(AC)

"Art. 175-B - A fixação da estimativa, para os contribuintes com atividade de diversões públicas, levará em consideração também:

- I. A capacidade máxima de público no local do evento;
- II. Valores anteriores apurados em eventos de mesmo porte e/ou de mesmos organizadores;
- III. Levantamento estatístico, realizado nos postos de vendas, quanto ao número de ingressos ou bilhetes vendidos;
- IV. Informações publicadas e/ou veiculadas na imprensa;
- V. Quaisquer outras fontes de informações que sirvam de base para a apuração do movimento econômico do evento, tais como: ECAD, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros;
- VI. Declarações prestadas pelos organizadores do evento." (AC)

"Art. 175-C – A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob a responsabilidade do referido titular." (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“Art. 175-D – Quando a estimativa tiver fundamento no inc. IV do art. 175, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, desde que autorizado pela autoridade fiscal competente.

§ 1º - A opção prevista no caput deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 3º - O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.” (AC)

“Art. 175-E – Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior, em relação ao período a seguir.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo será contado a partir do início de cada período de vigência da estimativa.” (AC)

“Art. 175-F – Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.”(AC)

“Art. 175-G – Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o artigo subsequente.” (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“Art. 175-H – O Fisco pode, a qualquer tempo:

- I. Rever valores estimados, mesmo no curso do período considerado;*
- II. Cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.*

Parágrafo único – O despacho fundamentado da autoridade que modificar ou cancelar de ofício o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho.” (AC)

“Art. 179 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.”

(NR)

“Art. 189 – Nenhuma pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, poderá instalar-se iniciar suas atividades nem funcionar no município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Prefeitura e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida. (NR)

Parágrafo único. (...)”.

Art. 2º - A Tabela I, anexa à Lei 1.389, de 27 de Dezembro de 1.966, que instituiu o Código Tributário do Município de Poços de Caldas e suas alterações posteriores, fica alterada e passa a vigorar conforme redação do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente os dispositivos constantes na Lei 1.389/66 “Código Tributário Municipal” a seguir especificados:

- I.** Art. 89;
- II.** Art. 90;
- III.** Art. 91;
- IV.** Art. 92;
- V.** Art. 119;
- VI.** Art. 120;
- VII.** Art. 121;
- VIII.** Art. 122;
- IX.** Incisos III e IV do Art. 124;
- X.** Art. 125;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI. Parágrafos 2º e 4º do Art. 165;
- XII. Parágrafo 2º do Art. 174.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de
2.004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

TABELA I - ALÍQUOTAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISSQN

1.	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	
1.1	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.2	Programação	5%
1.3	Processamento de dados e congêneres	5%
1.4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5%
1.5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.6	Assessoria e consultoria em informática :	5%
1.7	Suporte Técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5%
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES	
3.1	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.2	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádio, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.3	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.4	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	
4.1	Medicina e biomedicina	5%
4.2	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.4	Instrumentação cirúrgica	5%
4.5	Acupuntura	5%
4.6	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5%
4.7	Serviços farmacêuticos	5%
4.8	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	5%
4.9	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	5%
4.10	Nutrição	5%
4.11	Obstetrícia	5%
4.12	Odontologia	5%
4.13	Ortótica	5%
4.14	Próteses sob encomenda	5%
4.15	Psicanálise	5%
4.16	Psicologia	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES	
5.1	Medicina veterinária e zootecnia	5%
5.2	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5%
5.3	Laboratórios de análise na área veterinária	5%
5.4	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%
5.5	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5.6	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
5.7	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%
5.8	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5%
5.9	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5%
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES	
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	5%
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5%
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5%
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5%
6.5	Centros de emagrecimento, spa, e congêneres	5%
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	
7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.3	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
7.4	Demolição	3%
7.5	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7.6	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5%
7.7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5%
7.8	Calafetação	5%
7.9	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%
7.14	Florestamento,reflorestamento,semeadura,adubação e congêneres	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas açudes e congêneres	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
7.18	Aerofotograma (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
8.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.2	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	
9.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	5%
9.2	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5%
9.3	Guias de turismo	5%
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES	
10.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e cartões de crédito.	5%
10.1.a	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5%
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	5%
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
10.6	Agenciamento marítimo	5%
10.7	Agenciamento de notícias	5%
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

11.1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%
11.2	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5%
11.3	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5%
11.4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES	
12.1	Espectáculos teatrais	5%
12.2	Exibições cinematográficas	5%
12.3	Espectáculos circenses	5%
12.4	Programas de auditório	5%
12.5	Parque de diversões, centros de lazer e congêneres	5%
12.6	Boates, <i>táxi-dancing</i> , e congêneres	5%
12.7	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.8	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.9	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%
12.10	Corridas e competições de animais	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%
12.12	Execução de música	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15	Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

13.1	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%
13.2	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%
13.3	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%
13.4	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	5%
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	
14.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.2	Assistência Técnica	5%
14.3	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.4	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.5	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	5%
14.6	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%
14.7	Colocação de molduras e congêneres	5%
14.8	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%
14.9	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	5%
14.12	Funilaria e lanternagem	5%
14.13	Carpintaria e serralheria	5%
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15.1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.2	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.4	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

16.1	Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES	
17.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	5%
17.3	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%
17.4	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%
17.5	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%
17.6	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%
17.7	Franquia (<i>franchising</i>)	5%
17.8	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
17.9	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
17.12	Leilão e congêneres	5%
17.13	Advocacia	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%
17.15	Auditoria	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%
17.20	Estatística	5%
17.21	Cobrança em geral	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>)	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES	
18.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES	
19.1	serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS	
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%
20.2	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

20.3	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTORIAIS	
21.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notoriais	5%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA	
22.1	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES	
23.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES	
24.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres	5%
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
25.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%
25.2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%
25.3	Planos ou convênios funerários	5%
25.4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

26.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres	5%
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
27.1	Serviços de assistência social	5%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
28.1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	
29.1	Serviços de biblioteconomia	5%
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA	
30.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA. TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES	
31.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica. telecomunicações e congêneres	5%
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS	
32.1	Serviços de desenhos técnicos	5%
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES	
33.1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES	
34.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS	
35.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	
36.1	Serviços de meteorologia	5%
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	
37.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	
38.1	Serviços de museologia	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
39.1	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		5%
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.1	Obras de arte sob encomenda		5%
	PROFISSIONAL AUTÔNOMO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
		Tributável Anual	
	Profissionais de nível superior	120 UFM	100%
	Profissionais de nível médio	120 UFM	50%
	Profissionais não qualificados	120 UFM	25%
	Pagamento em QUATRO parcelas trimestrais		

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2078, de 30/12/2003.